



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260629000188



Unidade responsável

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data

09/07/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE enfrenta uma insuficiência de recursos e estrutura para atender à crescente demanda por qualificação e atualização pedagógica. Esta limitação impacta diretamente a capacidade de execução efetiva de suas funções educacionais, especialmente no que se refere à execução de palestras, oficinas, treinamentos, e ao acompanhamento e monitoramento das avaliações externas. O processo administrativo vigente evidencia que esses desafios têm impedido a implementação plena das políticas educacionais, comprometendo a qualidade do ensino oferecido e, conseqüentemente, o interesse público, em desacordo com os avanços e diretrizes educacionais mais recentes, conforme princípios da eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social da não contratação é significativo. Sem a assessoria adequada, há risco de interrupção dos serviços educacionais de qualidade e a potencial não conformidade com metas e padrões estabelecidos para a educação pública, o que dificulta a modernização e o aprimoramento contínuo dos processos educacionais. A falta de suporte especializado pode resultar na estagnação das práticas pedagógicas, afetando a formação continuada dos educadores e o desempenho dos alunos em avaliações externas. Tais cenários reforçam a contratação como medida imprescindível para mitigar riscos de não atendimento a compromissos institucionais e sociais, resguardando assim o interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a elevação da qualidade das práticas pedagógicas, modernização e atualização contínua da equipe educacional, e



DATA: 09/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



melhoria nos resultados de avaliações externas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração para promover um ensino de excelência. A contratação permitirá a implementação mais eficiente das políticas educacionais, o que está em consonância com as metas de desenvolvimento setoriais e educacionais do município, ainda que não conste atualmente de um Plano de Contratação Anual (PCA), conforme especificado no processo administrativo consolidado.

Conforme art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a análise integrada demonstra que a contratação de serviços de assessoria pedagógica é imprescindível para atender à necessidade educativa detectada pela Administração, solucionando o problema de insuficiência de recursos e garantindo o alcance dos objetivos educacionais e sociais almejados, promovendo a concretização eficiente de políticas públicas educacionais. Esta contratação promove, assim, a pertinência aos objetivos traçados e a conformidade com os princípios legais citados, sustentando o interesse público e a eficiência administrativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE de aprimorar o desenvolvimento educacional através da prestação de serviços especializados de assessoria pedagógica. A demanda, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), abrange a execução de palestras, oficinas e treinamentos, além de acompanhamento e monitoramento de avaliações externas. Este esforço é fundamental para a qualificação contínua da equipe pedagógica, assegurando a implementação eficaz das políticas educacionais e melhorias nos processos de ensino, alinhados aos objetivos estratégicos da administração pública. A contratação é ainda justificada por indicadores de desempenho que apontam para a necessidade de melhoria contínua nas ofertas educacionais do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos envolvem a entrega de conteúdos atualizados e metodologicamente adequados, alinhados às diretrizes educacionais mais recentes. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor deve ser baseada em sua capacidade técnica comprovada de ofertar serviços que propiciem o desenvolvimento profissional dos educadores e o aprimoramento da qualidade do ensino. A justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização decorre da inexistência de itens compatíveis às especificidades técnicas da contratação, dada a natureza personalizada do serviço educacional requerido.



DATA: 09/07/2026

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Em consonância com o princípio da competitividade, não é prevista a indicação de marcas ou modelos específicos para esta contratação. As exceções à regra geral de vedação devem ser justificadas tecnicamente, baseadas nas características essenciais ao cumprimento do objeto, garantindo assim a não-direcionabilidade da contratação. Como este processo refere-se a serviços, a certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo não é aplicável, mantendo-se o foco nos critérios técnicos e operacionais essenciais.

A execução eficiente do serviço, compatível com as quantidades estimadas, subentende a necessidade de suporte técnico ou garantia que se traduzem em eficácia na entrega dos conteúdos e no acompanhamento substancial dos resultados. Tais exigências serão consideradas na fase subsequente do levantamento de mercado sem detalhamento excessivo, para evitar custos administrativos elevados e garantir o cumprimento pleno dos objetivos educacionais estipulados.

Critérios de sustentabilidade, como a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, serão integrados sempre que compatíveis com as atividades pedagógicas contratadas, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Se ausentes, a natureza específica da demanda justifica tal omissão, priorizando a eficácia educacional.

Por fim, os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam aptos a atender aos critérios técnicos e condições operacionais definidas, sem impor restrições indevidas à competição. A flexibilidade nos requisitos poderá ser considerada quando justificável, mantendo a adequação à necessidade, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos são fundamentados na necessidade do DFD e servirão de base robusta para uma escolha de solução que seja a mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços de assessoria pedagógica, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e dar suporte à solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto contratado é claramente voltada para a prestação de serviços, o que pode ser verificado nas seções pertinentes da ETP, que especificam a execução de palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento de avaliações externas.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três potenciais prestadores de serviços, resultando em uma faixa de preços competitiva e variada, com prazos que atendem às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. Ademais, foram obtidas informações relevantes de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, o que incluiu valores de



DATA: 09/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



referência e modelos de aquisição empregados frequentemente. As fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, também forneceram dados atuais sobre preços praticados e possíveis inovações, como o uso de metodologias pedagógicas sustentáveis e tecnologias digitais avançadas.

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou as opções mais viáveis em termos econômicos e técnicos. Para serviços de assessoria pedagógica, as alternativas incluem a contratação de uma empresa especializada, a terceirização parcial ou ainda a parceria com instituições acadêmicas.

Diante dos Dados da Pesquisa, a contratação de uma empresa especializada apresentou-se como a alternativa mais vantajosa. Esta opção destaca-se pela eficiência no atendimento aos 'Resultados Pretendidos' e pela economicidade, além de oferecer viabilidade operacional e facilidade de continuidade dos serviços prestados. A escolha apoia-se em critérios de custo total, inovação pedagógica, disponibilidade de mercado e impacto positivo na formação continuada dos educadores.

Recomenda-se a adoção desta abordagem, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem definir, neste momento, a modalidade de licitação específica a ser empregada. Tal estratégia garante o melhor custo-benefício para a Administração Pública, respeitando todos os critérios estudados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria pedagógica, com o intuito de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE em qualificar seu corpo pedagógico e melhorar os processos educacionais. Esta contratação inclui a execução de palestras, oficinas e treinamentos voltados à formação contínua dos educadores, assegurando que as práticas pedagógicas estejam em consonância com as diretrizes educacionais mais recentes.

O serviço também abrange o acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, tarefa essencial para o diagnóstico de áreas que necessitam de melhorias e para o desenvolvimento de estratégias educativas eficientes que atendam às necessidades dos alunos. Os elementos contratados incluem a disponibilização de profissionais qualificados para a elaboração e execução de um plano de formação pedagógica, além de relatórios técnicos que proporcionarão uma visão clara sobre o desempenho educacional do município.

A solução apresentada é respaldada por um levantamento de mercado que identificou a viabilidade da contratação e a existência de empresas qualificadas para atender a essa demanda, garantindo economicidade e qualidade nos serviços prestados. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para o alcance dos resultados esperados pela Administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/07/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço	5.241,67	62.900,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.900,04 (sessenta e dois mil, novecentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação considera o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que orienta que o parcelamento visa a ampliar a competitividade do certame, conforme estabelecem os objetivos do processo licitatório no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada considerando a solução como um todo, conforme a 'Seção 4', e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. Essa avaliação preliminar indica que o parcelamento pode ser tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, se atender às condições do mercado e às necessidades do processo.

Em relação à possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto da contratação permite ser subdividido em partes distintas, tais como execução de palestras, oficinas, treinamentos e monitoramento de avaliações externas, conforme estabelecido no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação deve ser realizada por itens, condição que encontra respaldo na análise de mercado, que identificou fornecedores especializados disponíveis para cada componente do serviço. Tal fragmentação potencializa a competitividade, permite requisitos de habilitação proporcionais e pode gerar benefícios logísticos, ampliando o aproveitamento do mercado local, conforme as demandas setoriais e revisões técnicas observadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, conforme o art. 40, §3º, observa-se que esta alternativa poderia ser mais vantajosa por garantir economia de escala e



DATA: 09/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



facilitar a gestão contratual eficiente (inciso I). A execução consolidada preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, potencializando a padronização e, se aplicável, a exclusividade de fornecedor (incisos II e III). Esta abordagem reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, fator crítico especialmente em serviços de assessoria onde a coesão das atividades é essencial, alinhando-se ao princípio de eficiência do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, devido à concentração de atividades sob uma única gestão. Por outro lado, um eventual parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas implicaria em um aumento considerável da complexidade administrativa. Essa complexidade deve ser ponderada pela capacidade institucional atual e os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral do objeto da contratação é atualmente a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem assegura a coerência com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade, conforme artigos 5º e 11. Além disso, atende aos critérios estabelecidos pelo art. 40 sem comprometer a qualidade e a eficácia das operações planejadas, demonstrando-se assim alinhada ao melhor interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) aplicável. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, sendo que esta contratação de assessoria pedagógica é essencial para atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE e, portanto, está amparada pela possibilidade de dispensa conforme art. 75. Estão previstas ações corretivas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a aplicação de gestão de riscos, garantindo que a contratação futura possa ser melhor prevista e alinhada com o planejamento estratégico do município. Dessa forma, mesmo com a ausência atual no PCA, o alinhamento parcial é assegurado mediante medidas corretivas, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/07/2026
AVANÇADA



serviços de assessoria pedagógica, conforme descrito no objeto da contratação, concentram-se na qualificação progressiva e contínua da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. Destacando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação objetiva promover um ambiente educacional melhor estruturado e alinhado às diretrizes educacionais mais recentes.

Com base na necessidade pública previamente identificada e no levantamento do mercado, a solução escolhida antecipa uma significativa redução de custos operacionais. A contratação permitirá uma melhora na eficiência dos processos educacionais, diminuindo o retrabalho através de capacitações direcionadas e monitoramento das práticas pedagógicas. Essa racionalização de tarefas garantirá que os recursos humanos sejam otimizados, fortalecendo a atuação dos educadores através de treinamentos e oficinas que potencializem suas competências e identifiquem pontos de melhoria contínua.

Os recursos materiais serão empregados de maneira mais eficiente com a eliminação de desperdícios e subutilização, enquanto os recursos financeiros eram otimizados com a redução de custos unitários e ganhos de escala obtidos através de métodos de acompanhamento padronizados, tais como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando aplicável. Através desses mecanismos de monitoramento, indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, serão empregados para evidenciar os ganhos estimados, oferecendo, assim, uma base sólida para o relatório final da contratação.

Diante dessa estrutura de contratação pensada sob a ótica do melhor custo-benefício, os resultados almejados contribuirão para justificar o dispêndio público, promovendo a eficiência dos recursos recentemente implementados, ao mesmo tempo que otimizam o ensino no município de Catunda. Assim, além de atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos', essa iniciativa fortalecerá os objetivos institucionais assentados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a competitividade e incentivando um ambiente educacional inovador e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será



DATA: 09/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a contratação dos serviços de assessoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação, conforme documentado, foca na execução de palestras, oficinas, treinamentos e acompanhamento de avaliações externas. Este serviço apresenta características não padronizáveis com exigências específicas que não são facilmente ajustáveis ao SRP, que favorece a repetitividade e a padronização.

Em termos de economicidade, o SRP pode oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos em situações de aquisição contínua e previsão de demanda variável. No entanto, a especificidade e a natureza pontual dos serviços de assessoria pedagógica, somadas à ausência de um Plano de Contratação Anual que preveja demandas futuras, limitam a efetividade do SRP. As dimensões e a execução deste objeto são mais compatíveis com a contratação tradicional, que permite uma definição clara dos requisitos e ajuste singular ao contexto educacional e cronograma da Secretaria.

Considerando o paralelo entre os aspectos operacionais e jurídicos, a contratação tradicional oferece segurança em contextos de definição precisa do escopo contratual, facilitando a garantia de conformidade jurídica com as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente sob os princípios de legalidade e planejamento previstos nos artigos 5º e 11. Esta abordagem é particularmente vantajosa para assegurar a implementação eficiente das atividades educacionais conforme planejadas, maximizando a qualidade do serviço prestado.



DATA: 09/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Nesse contexto, a contratação tradicional emerge como a escolha mais **adequada**, ao promover a otimização dos recursos, assegurar eficiência e competitividade e atender aos objetivos públicos e educacionais definidos. Este entendimento alinha-se com a determinação dos resultados pretendidos em termos de capacitação e desenvolvimento educacional no município de Catunda, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, ao assegurar que a contratação se harmoniza com as necessidades da Secretaria e as diretrizes legais vigentes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria pedagógica, conforme descrito na necessidade da contratação, deve ser analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Sendo a contratação direcionada ao fornecimento de palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento de avaliações externas, a complexidade técnica não demanda o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam a admissão de consórcios. Serviços educacionais dessa natureza são usualmente fornecidos por entidades especializadas e capacitadas individualmente, expondo a participação de múltiplas empresas como desnecessária e potencialmente **incompatível** com a natureza indivisível do objeto, promovendo assim simplicidade na execução e economicidade conforme preconizado pelo art. 5º.

Ainda, o levantamento de mercado aponta claramente que a solução mais vantajosa encontra-se na contratação de uma única entidade, visto que a gestão e a fiscalização podem se tornar excessivamente complexas com múltiplas prestadoras compartilhando responsabilidades em consórcio. A concentração dos serviços em uma única empresa assegura uma execução coesa e contínua, maximizando a eficiência e garantindo o alinhamento direto com os resultados pretendidos pela Administração. Um cenário consorciado poderia acrescentar um desnecessário ônus financeiro, uma vez que a participação de consórcios exige um compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, além de um potencial acréscimo na habilitação econômico-financeira, sendo desnecessário no presente caso.

Considerando tais aspectos, a vedação de consórcios é a alternativa mais **adequada**, sustentando a eficiência, economicidade e a segurança jurídica exigidas pelos pilares do art. 5º. Esta diretiva confere à Administração pública a capacidade de conduzir a contratação alinhada com seus objetivos operacionais e de planejamento, mantendo-se fiel aos dispositivos legais e às vantagens observadas na análise mercadológica, garantindo qualidade e continuidade na prestação do serviço educacional de Catunda/CE.



DATA: 09/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação em questão esteja bem integrado com outras ações da Administração Pública. Isso se alinha aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar objetos semelhantes ou complementares dentro do escopo da solução pretendida, a Administração consegue evitar sobreposições, aproveitando oportunidades de economia em larga escala. Além disso, essa análise é vital para antecipar possíveis problemas de execução que possam surgir da falta de sinergia entre diferentes contratações.

Com base nas descrições e requisitos previamente delineados, nenhuma contratação prévia foi identificada como diretamente relacionada a esta demanda de assessoria pedagógica. Entretanto, é essencial verificar a existência de acordos em andamento ou programados que impactem a logística ou operação, principalmente se tais contratos contêm cláusulas de transição que poderiam assegurar uma integração harmônica, ou mesmo se possibilitam alguma forma de padronização em termos de metodologia educacional. Especificamente, adaptações no cronograma ou possíveis ajustes em especificações podem ser necessárias para garantir que a solução proposta não entre em conflito com outros compromissos já estabelecidos pela Secretaria.

Conclui-se que, neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes específicos nas quantidades ou requisitos técnicos. A análise não demanda alterações imediatas na forma de contratação proposta. Dessa forma, a solução identificada agora procede de maneira independente. Devem ser seguidos os passos já delineados na seção 'Providências a Serem Adotadas' para que se inicie a execução sem desafios adicionais oriundos de contratações correlatas. Essas conclusões são respaldadas pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que permite justificações dessa natureza.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria pedagógica, incluindo palestras, oficinas, treinamentos, e o acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, são examinados à luz do ciclo de vida da contratação. A identificação de impactos potenciais, como o consumo excessivo de materiais de escritório ou geração de resíduos durante eventos, é primordial para assegurar práticas sustentáveis, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado aponta oportunidades para adotar práticas de baixo consumo, incluindo a seleção de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, uso de energias renováveis e materiais sustentáveis.

Medidas mitigadoras essenciais incluem a exigência de certificação como o selo Procel



DATA: 09/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



A para equipamentos de projeção e som utilizados durante os eventos, e a promoção de logística reversa para reciclagem de materiais como toners e papéis, conforme padrões do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A escolha de insumos biodegradáveis e a adoção de soluções digitais para minimizar o uso de materiais físicos são abordagens que balanceiam as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Tais medidas não apenas garantem a sustentabilidade dos recursos envolvidos, mas também atendem aos critérios de competitividade e de proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da Lei citada.

O planejamento sustentável é facilitado pela capacidade administrativa da entidade contratante implementar essas ações, otimizando recursos e diminuindo a pegada ecológica associada ao objeto da contratação. A análise conclui que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e alinhar as práticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE aos objetivos de sustentabilidade e eficiência, promovendo uma melhoria substancial no uso dos recursos envolvidos, sem impor barreiras indevidas ou desnecessárias para os fornecedores.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de assessoria pedagógica é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores capacitados capazes de oferecer os serviços requisitados, garantindo a execução de palestras, oficinas e treinamentos, assim como o acompanhamento e monitoramento de avaliações externas.

Esta avaliação conclui que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação irá ao encontro dos objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma lei, como assegurar a melhoria contínua da qualidade do ensino no município, promovendo a atualização e qualificação da equipe pedagógica de forma eficiente e econômica.

A solução proposta foi fundamentada na lógica da economicidade, destacando-se a estimativa de 12 unidades do serviço a serem contratadas por um valor referencial de 62.900,04, apontando a adequação ao planejamento estratégico da Secretaria. Essa solução visa maximizar os recursos humanos e materiais disponíveis, também considerado os princípios de planejamento e desenvolvimento sustentável previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à legalidade, a escolha da modalidade de contratação e o critério de apuração por item demonstram a aderência às diretrizes previstas pela legislação, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. Deste



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/07/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



modo, recomenda-se a continuidade e realização da contratação, com a inclusão destes fundamentos no Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e o prosseguimento da contratação como parte integrante do processo licitatório.

Portanto, a contratação da assessoria pedagógica, conforme descrito, é considerada adequada e necessária para a implementação eficaz das políticas educacionais no município de Catunda-CE. Caso haja a necessidade de novos elementos de análise que não foram acessados ou identificados na pesquisa de mercado, recomenda-se uma reavaliação para ajustes no planejamento. Ademais, a decisão tomada neste relatório serve como base para a autoridade competente e reforça a atribuição de responsabilidade ao mesmo, corroborando o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 9 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/07/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br